Processo - TC/000034/1997
Recorrentes Procuradoria da Fazenda Municipal, Roberto Luiz Bortolotto e Construtora Kamilos Ltda.
Objeto Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 23/9/2009 – Relator Conselheiro Edson Simões – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Construtora Kamilos Ltda. – Pavimentação e obras complementares da Rua Álvaro de Mendonça (trechos 2 e 3) e outras, situadas na AR-Itaquera

3.030ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares os ajuste e aplicou multa. Pavimentação e obras complementares da Rua Álvaro de Mendonça e outras. SIURB. Recursos CONHECIDOS. Votação unânime. Voluntário de Roberto Luiz Bortolotto NÃO CONHECIDO, por ocorrência da preclusão em face do recolhimento da multa. PROVIDOS PARCIALMENTE tão somente para aceitar os efeitos financeiros. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, no exercício da Presidência, após determinação de Sua Excelência, na 3.003ª S.O., para que lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, sendo que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator o fez na 2.841ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos oferecidos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Construtora Kamilos Ltda., uma vez que foram preenchidos os requisitos necessários de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro EDSON SIMÕES, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em não conhecer do apelo manejado pelo Senhor Roberto Luiz Bortolotto, por reconhecer, "in casu", a ocorrência da preclusão, em face do recolhimento espontâneo da multa que lhe fora imposta pelo acórdão recorrido, atitude que configura aceitação tácita do julgado e prática de ato incompatível com a pretensão de reforma do acórdão atacado.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, quanto ao mérito, em dar provimento parcial aos apelos, para aceitar os efeitos financeiros decorrentes do ajuste, uma vez que não restou comprovada ação, por parte da contratada, que causasse prejuízos ao erário, tampouco ato eivado de má-fé, determinando, após a comunicação das partes, com as cautelas de estilo, o arquivamento dos autos.

ACORDAM, também, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar, após a comunicação das partes, com as cautelas de estilo, o arquivamento dos autos.

Vencidos o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, que conheceram do recurso interposto pelo Senhor Roberto Luiz Bortolotto e, no mérito, deram provimento aos apelos a fim de julgar regulares os Termos de Aditamento 208/2002 e 086/2003, determinando a devolução, ao recorrente, do valor da multa recolhida aos cofres públicos, devidamente corrigido.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presentes, nesta sessão, o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO – Relator, sem direito a voto, tendo em vista que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator original, já o proferiu na 2.841ª S.O., e o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, também sem direito a voto, visto que o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO votou na sessão 3.003ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

EDSON SIMÕES
No exercício da Presidência, com voto

CARLOS MACRUZ FILHO
Conselheiro Substituto
Relator

/affo/lsr